



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



PARECER JURÍDICO

Interessado: **CPL da Prefeitura Municipal de Brasil Novo.**

Assunto: **Aditivo de acréscimo de quantitativos ao Contrato nº 068/2022 –
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação requer parecer desta Assessoria Jurídica acerca de possibilidade de realização do **Primeiro** Termo Aditivo de acréscimo de quantitativos ao Contrato nº 068/2022, solicitado pelo Gestor do contrato com a empresa **EVANDRO MENEZES DOS SANTOS 62020870215, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.373.145/0001-10**, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços de transporte escolar, conforme especificações contidas no **PROCESSO LICITÁRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2022-PE**.

Informa o Secretário de Educação que:

A presente solicitação se faz necessário pois após a realização da licitação e da contratação da empresa, ocorreu de surgirem alunos em locais onde não havia sido contemplado pela licitação, em com o intuito de atender esses alunos possibilitando à eles o acesso ao transporte escolar até as escolas vislumbramos a necessidade de realizar aditivo de até 25% nas rotas não contempladas.

Considerando que o ano letivo são de 200 (duzentos) dias, e que já foi faturado os serviços relativos a 19 (dezenove) dias letivos, restam 181 (cento e oitenta e um) dias letivos devendo ser aplicado o aditivo para o quantitativo de quilometragem diária levando em consideração os dias letivos restante.

Ante o exposto, e demonstrada a necessidade de realizar o aditivo de quantidade conforme planilha abaixo, pois há previsão legal do Art. 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou



ESTADO DO PAR 
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

compras, at  25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edif cio ou de equipamento, at  o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acr scimos.

Item	Localidade/Percurso	Qtd/Km - Dia	Dias Letivos Restante	Percentual Aplicado	Km Di�rio Acrescido	Total Km Acrescido	Val. Unit Km	Valor Total Do Aditivo
10	VICINAL DA 20 –PERCURSOS DIVERSOS - percurso de 80 km/dia, (ida-e-vinda) da vic. 20. Sa�da: Lote do Sr. Maurino, seguindo at� � EMEF Santa Terezinha na Agrovila Duque de Caxias, seguindo pelo ramal do “Z� maranhense” passando pela casa do Sr. Ant�nio Matias at� a casa do Sr. Dar�lio Salvador e retornando � EMEF Santa Terezinha e vice-versa.	70	181	14,30%	10,01	1.811,81	R\$ 6,80	R\$ 12.320,31

O valor total do presente aditivo   de R\$ 12.320,31 (doze mil, trezentos e vinte reais e trinta e um centavos).

II – FUNDAMENTA O

Pois bem, o contrato administrativo n  068/2022 t m por objeto a presta o de servi os de transporte escolar.

Embora tenha se estimado inicialmente o quantitativo para atender esta demanda ora contratada, o quantitativo se revelou insuficiente em virtude de terem surgido alunos fora da rota licitada conforme justifica o Secret rio de Educa o, necessitando assim um quantitativo maior, segundo requerido pela autoridade competente de forma justificada.

A Lei n  8.666/93 admite a altera o dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hip teses elencadas no art. 65, com a possibilidade de se impor ao contratado a obriga o de aceitar o aditivo contratual em at  25%, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poder o ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

  1  O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem nas obras, servi os ou compras, at  25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edif cio ou de equipamento, at  o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acr scimos.

Considerando toda a fundamenta o apresentada acima, pode-se perceber com certa clareza a plena possibilidade de se realizar aditivo de contrato, com fundamento na necessidade de modifica o do valor contratual em decorr ncia da necessidade de acr scimo de quantitativo do seu objeto, observando, contudo, o limite de at  25% do valor inicial atualizado do respectivo contrato – o qual aparentemente   respeitado no presente caso.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, diante dos fatos narrados opino favoravelmente a realização do Primeiro Aditivo de Acréscimo de Quantitativos ao contrato em epígrafe.

Brasil Novo/Pá, 22 de março de 2022.

Júnior Luiz da Cunha
Assessor Jurídico
OAB/PA Nº 15.432